
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO
B SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.****Contrato: 5002888063/2024****PN: 7005567086 – INSTALAÇÃO: 3003268881**

I. De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1200 – 17º Andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II. De outro lado a **AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR**, doravante denominada **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Luiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Mariano Procopio, 820, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.497.552/0015-52, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados; aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0015-52, na Rua Mariano Procopio, 820, Bairro Centro, situada no Município de Luiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 127 / 220 V.

1.2 Este Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

2.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **DISTRIBUIDORA** 01 (uma) via do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do **CONSUMIDOR**:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade **CONSUMIDORA** de sua titularidade

ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade **CONSUMIDORA** de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O **CONSUMIDOR** na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;

- 24 horas, no meio rural; e

- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do **CONSUMIDOR**:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade **CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade **CONSUMIDORA** exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade **CONSUMIDORA** relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do **CONSUMIDOR** nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade **CONSUMIDORA**, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A **DISTRIBUIDORA** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu

por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O **CONSUMIDOR** deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da solicitação do **CONSUMIDOR**, nos seguintes prazos:

- Até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- Até 24h, para a área urbana;
- Até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A **DISTRIBUIDORA** deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades **CONSUMIDORAS** que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da **DISTRIBUIDORA** na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A **DISTRIBUIDORA** pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.

7.3. O **CONSUMIDOR** pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O **CONSUMIDOR** pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados

pela **DISTRIBUIDORA**.

8.2. A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o **CONSUMIDOR** seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade **CONSUMIDORA**:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: <https://www.cemig.com.br/atendimento/locais-de-atendimento/>

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 116 (Minas Gerais);
- Telefone para demais atendimentos: 0800 721 0116 (demais estados) e 0800 723 8007 (Deficientes auditivos).

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: <https://atende.cemig.com.br/>

8.2.4. plataforma “consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 728 3838

8.3. O **CONSUMIDOR** deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O **CONSUMIDOR** deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A **DISTRIBUIDORA** deve solucionar as reclamações do **CONSUMIDOR** em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade **CONSUMIDORA**, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o **CONSUMIDOR** deve entrar em contato com a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar as providências adotadas ao **CONSUMIDOR**, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o **CONSUMIDOR** pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada; ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do **CONSUMIDOR** sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à **DISTRIBUIDORA**, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** para a mesma unidade **CONSUMIDORA**;

9.1.3. término da vigência do Contrato;

9.1.4. a critério da **DISTRIBUIDORA**, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1. Os **CONSUMIDORES** que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o Contrato aqui celebrado deve estar em conformidade com:

10.1.1 O ato administrativo autorizativo da celebração do presente instrumento contratual emitido em **11/02/2025**.

10.1.2 O processo de inexigibilidade de licitação número **000003/25-04.45**;

10.1.3 O termo de inexigibilidade da licitação;

10.1.4 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR** e demais usuários é

Gestão/Unidade: 060006;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços;

Plano Interno: 30.JUPROC.33903943 - Serviços de fornecimento de energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONSUMIDOR** declara a veracidade das informações prestadas sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR

11.1 Para efeitos legais, o Contrato tem o valor de R\$ 35.970,49 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do **CONSUMIDOR**, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2. Este Contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

12.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.4. Este Contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da **DISTRIBUIDORA**: www.cemig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade **CONSUMIDORA** ou o domicílio do **CONSUMIDOR** para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR**



E, por assim haverem ajustado, firmam o Contrato na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o Contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR

Signed by:
Celso Vieira de Souza
54D8671C000E45C...

19 February 2025 | 14:09:33 BRT

Nome: Celso Vieira De Souza
Cargo: Juiz Federal Da Justiça Militar

Nome:
Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

DocuSigned by:
RIWARDENY NUNES TALIN
3D971440E600479...

19 de fevereiro de 2025 | 15:11:00 BRT

Nome: Riwardeny Nunes Talin
Cargo: Analista de Relacionamento com o Cliente

Assinado por:
Valter Hugo Vieira Faria
4BF73F81E6DD423...

19 de fevereiro de 2025 | 14:37:24 BRT

Nome: Valter Hugo Vieira Faria
Cargo: Analista de Relacionamento com o Cliente

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
THAYANE CINARA SOUZA
F146343F4C4A4E9...

19 de fevereiro de 2025 | 17:13:10 BRT

Nome: Thayane Cinara Souza
CPF: 112.807.596-23

Assinado por:
Wallace de Abreu Vieira
3667EDFB8F454C8...

18 de fevereiro de 2025 | 19:38:45 BRT

Nome: Wallace De Abreu Vieira
CPF: 105.678.537-30



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - LICITAÇÃO

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., para fornecimento de energia elétrica nas dependências da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Trata-se de contratação de **única** empresa a fornecer este tipo de serviço na cidade de Juiz de Fora/MG, configurando regime de monopólio de serviço público, conforme Contrato de Concessão de Serviço Público ANEEL nº 003/1997, SEI nº 4118436.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ESTIMADA PARA 2024
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica nas dependências da Auditoria da 4ª CJM	4120	Meses	12	R\$ 3.073,16	R\$ 36.877,91

1.3. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe "Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão

aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Calendário de Licitações e/ou Compras - Exercício 2025 (Doc. SEI n.º 3869485).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (SEI 4118445).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. é a única a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica na cidade de Juiz de Fora/MG, local em que está localizada a da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

4.2. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Agência Reguladora e demais legislações e orientações vigentes.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Por se tratar de empresa com regime de exclusividade, o serviço já é prestado, sendo necessário, apenas, formalizar sua continuidade.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Mariano Procópio, nº 820, Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG. CEP: 36035-780 (Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar).

5.3. A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. executará de forma contínua os serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor.

Rotinas a serem cumpridas:

5.4. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, a Contratada efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a medição do consumo de energia, será efetuada por meio dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela Contratada na unidade consumidora, cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a Contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a Contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.6.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a

execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).;

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.6.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União)

6.8.1.0 gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Termo de Homologação de Ateste. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá, por meio do Termo de Homologação de Ateste, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.8.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.8.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o grau de satisfação dos usuários na execução do serviço de fornecimento de energia elétrica.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15** dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU;

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar;
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.11.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior, nos termos do Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme estabelecido no art 145, caput, da Lei 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Considerando a premissa que a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. é a única a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica na cidade de Juiz de Fora/MG, a contratação em tela será realizada via INEXIGIBILIDADE, conforme previsto no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de forma continuada, com serviços prestados de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Contrato programa para a prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, celebrado entre a União e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., nos termos do Contrato de Concessão nº 003/1997 (SEI 4118436).

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Qualificação Econômico-Financeira

8.10. Não se aplica ao objeto contratado.

Qualificação Técnica

8.11. Não se aplica ao objeto contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Tendo em vista que o contrato a ser firmado será por prazo indeterminado, o valor total estimado do contrato é de difícil contabilização e, por ora, trataremos apenas do valor da contratação para o exercício de 2025.

9.2.0 custo estimado da contratação para o exercício de 2025 é de **R\$ 36.877,91 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)**.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo

Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado elou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

11.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de

Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **moratória** de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, nas infrações previstas nos subitens 12.2.4.1 e 12.2.4.2., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.4. **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.5. **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.5.1. a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.2.4.6., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.2.4.5.2. a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja

exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

13.1. Concessionárias de serviços públicos possuem legislação específica e são controladas por Agências Reguladoras. Essa Equipe de Planejamento entende que a questão dos reajustes e índices hábeis fica a cargo das Agências Reguladoras.

13.2. De qualquer forma, a título de previsão, para o exercício de 2025, a estimativa da quantidade a ser contratada levou em consideração a média de consumo registrada para o exercício supracitado, estabelecendo, por fim, um acréscimo de 6% (dez por cento) sobre o valor total pago no exercício financeiro de 2024 (exercício imediatamente anterior ao da contratação).

13.3. Nesses termos, em relação aos exercícios seguintes, projeta-se o reajuste anual na casa de 6% para o fornecimento do serviço de energia elétrica.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: 060006;

14.1.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000;

14.1.1.3. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC;

14.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços;

14.1.1.5. Plano Interno: 30.JUPROC.33903943 - Serviços de fornecimento de energia elétrica.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU
Integrante Administrativo
Equipe de Planejamento

MÁRIO RIBEIRO PEREIRA
Integrante Administrativo
Equipe de Planejamento

De acordo.

WALACE DE ABREU VIEIRA
Integrante Demandante
Equipe de Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência para contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para fornecimento de energia elétrica nas dependências da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesa

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 - Vínculo com a JMU <input type="checkbox"/> Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
<input type="checkbox"/> <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i>	
<input type="checkbox"/> <i>sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	

07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

Juiz de Fora, de de 2025.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA MENDONÇA NICOLAU, MILITAR**, em 10/02/2025, às 19:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 10/02/2025, às 19:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 10/02/2025, às 19:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 11/02/2025, às 08:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4138712** e o código CRC **9CDBC3E2**.

<http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE - DA 4ª CJM Nº 1
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 4ª CJM
DESPACHO

Processo nº 000003/25-04.45

Considerando a essencialidade do serviço de distribuição de energia elétrica para a Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar;

Considerando o novo regime normativo da Lei nº 14.133/2021, e as atribuições do Ordenador de Despesa segundo o Manual de Gestão e Fiscalização da Justiça Militar da União;

Considerando a instrução adotada no processo, em especial do Termo de Referência - Serviços Comuns - JMU 03/2025 (MINUTA) (4122579).

Tendo em vista que a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. é a única a prestar o serviço de distribuição de energia elétrica no município de Juiz de Fora/MG, **Reconheço**, de acordo com o disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a **Inexigibilidade de licitação** para tal contratação.

Isto posto, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho estimativo em favor da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ: 06.981.180/0001-16, no valor de **R\$ 35.970,49 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)** correspondente à contratação de fornecimento de energia elétrica, no Programa de Trabalho 167544 – Julgamento de Processos – JUPROC, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para o exercício de 2025.

CELSO VIEIRA DE SOUZA

Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA**, **JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 11/02/2025, às 08:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4138661** e o código CRC **5224308D**.

4138661v3

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG -
<http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DEMANDA PREVISTA NO PCA ()

Número do Item no PCA: 2
(SEI 3869485)

DEMANDA NÃO PREVISTA NO PCA ()

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

O edifício-sede da Auditoria da 4ª CJM não possui fonte própria de geração de energia elétrica capaz de torná-la autossuficiente e independente do abastecimento externo, a fim de manter o funcionamento adequado da sua estrutura e dos diversos equipamentos do órgão.

2. SOLUÇÃO SUGERIDA NO PCA

Contratação da empresa CEMIG Distribuição S.A., concessionária de energia elétrica de Minas Gerais, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e ininterrupta.

Assinale a alternativa abaixo, após a verificação junto às Unidades responsáveis:

DECLARO QUE NÃO HÁ O OBJETO PLEITEADO DISPONÍVEL NO ALMOXARIFADO VIRTUAL

3. DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO (CONFORME CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES)

01/02/2025

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DO OBJETO:

01/01/2025

5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:

Direção de Secretaria da Auditoria da 4ª CJM

6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo:

1 - Aumentar a eficiência na prestação jurisdicional

Iniciativa*:	Ação de Contribuição	
<p>* A iniciativa pode ser distinguida em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Projeto Estratégico que compõe a Carteira Permanente de Projetos Estratégicos da JMU. - Ação de Contribuição que é um projeto/ação setorial que tem impacto na Estratégia da JMU. 		
7. FONTE DE RECURSO		
Programa de Trabalho:	167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa	
Elemento(s) de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
8. ENCAMINHAMENTO AO ORDENADOR DE DESPESAS		
<p>1. Submeto o presente DFD a Vossa Excelência, para análise quanto à oportunidade e conveniência do início dos estudos preliminares, com vistas à possível contratação.</p> <p>2. Indico a seguinte Equipe de Planejamento:</p>		
Integrante Demandante Walace de Abreu Vieira	Telefone: (32) 3313-5630	E-mail: walacevieira@stm.jus.br
Integrante Administrativo: Mário Ribeiro Pereira	Telefone: (32) 3313-5640	E-mail: mariopereira@stm.jus.br
Integrante Administrativo: Fabíola Mendonça Nicolau	Telefone: (32) 3313-5657	E-mail: fabiolanicolau@stm.jus.br
WALACE DE ABREU VIEIRA Chefe de Divisão Administrativa		
9. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS		

1. Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face deste DFD, que chega a este signatário, com as devidas informações técnicas, **autorizo** o planejamento da contratação, considerando sua relevância e as necessidades da(s) área(s) demandante(s).

2. Designo a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme proposto acima.

3. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da formalização da contratação/ata de registro de preços.

CELSO VIEIRA DE SOUZA

Juiz Federal da Justiça Militar

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 02/01/2025, às 09:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 02/01/2025, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 03/01/2025, às 13:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4118413** e o código CRC **62812A26**.

4118413v4

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG - <http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JMU

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo n.º 238 do Superior Tribunal Militar e da Instrução Normativa n.º 40/2020, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia.

1.2. Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

O edifício-sede da Auditoria da 4ª CJM não possui fonte própria de geração de energia elétrica capaz de torná-la autossuficiente e independente do abastecimento externo, a fim de manter o funcionamento adequado da sua estrutura e dos diversos equipamentos do órgão.

O fornecimento de energia elétrica consiste em requisito essencial e de necessidade contínua, fundamental, portanto, para o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito desta Sede. A falta ou interrupção na prestação de energia elétrica inviabiliza totalmente as atividades prestadas pela Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar em vista da dependência do fornecimento de energia elétrica tanto para o ambiente físico em que servidores, magistrados e colaboradores atuam, quanto para o uso de equipamentos que dependem diretamente desse tipo de serviço.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1. O fornecimento de energia elétrica será realizado nas instalações do edifício sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, localizado no seguinte endereço: Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, Minas Gerais.

2.2.2. A empresa contratada deve zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

2.2.3. A Contratada prestará os serviços de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, cabendo à empresa contratada diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor.

2.2.4. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela empresa contratada na unidade consumidora, cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos.

2.2.5. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, a empresa contratada efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

A empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16, é a concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, conforme o Contrato de Concessão nº 003/97 (4118436). Ressalta-se que o referido Contrato teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2045 pelo seu 5º Termo Aditivo (4118438).

3.2 – Descrição da solução como um todo

3.2.1. Contratação, **por prazo indeterminado**, da empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, para prestar, de forma contínua, o serviço de fornecimento de energia elétrica nas dependências do edifício sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, localizado na Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, Minas Gerais.

3.2.2. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Agência Reguladora (ANEEL) e demais legislações e orientações vigentes.

Considerando que a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. é a concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, a contratação do fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por meio de inexigibilidade, conforme previsto no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.6.1. Considerando que o serviço de energia elétrica é de necessidade permanente e ininterrupta e que a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. consiste na única concessionária disponível para esta Administração contratar este serviço, entende-se ser

válida a contratação por **prazo indeterminado**, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021: A "Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação". Tal medida visa otimizar o processo de contratação, tendo em vista que a contratação por prazo indeterminado evitaria a necessidade da prática de vários atos administrativos, trazendo assim mais eficiência e economicidade para a Administração Pública, pois os servidores seriam alocados para tarefas mais prioritárias, em razão do volume de trabalho e da pequena equipe de trabalho que exerce diversas atividades no Juízo.

2.1.6.2. Desse modo, a contratação por prazo indeterminado possibilita celeridade na tramitação processual, além de atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, uma vez que, após a celebração do Contrato de Adesão, a Administração deverá manter durante o prazo do Contrato a fiscalização mensal quanto aos serviços prestados e emissão de demais documentos necessários ao requisito orçamentário, sem, contudo, precisar que a cada novo exercício seja realizada nova contratação da mesma empresa para prestar os mesmos serviços.

2.1.6.2.1. Conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, o **contrato de adesão** é aquele cujas cláusulas foram aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

2.1.5. Ressalta-se que não fará parte do processo de inexigibilidade a Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) devido a sua natureza de tributo, não sendo aplicável portanto para esta a Lei n.º 14.133/2021.

2.1.5.1. Consoante art. 3º da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, o tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Nesse sentido, quanto à presente prestação a Administração tem o dever de realizar o pagamento pela mera realização do fato gerador.

2.1.5.2. No que concerne aos recursos estimados para a contratação em tela os valores totais deverão considerar a COSIP uma vez que seu pagamento é necessário para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada levou em consideração a média de consumo desta Auditoria da 4ª CJM de todo o ano de 2024, conforme apresentado no item 3.4 deste Estudo.

3.3.4. Sendo assim, **para o exercício de 2025**, a estimativa da quantidade a ser contratada levou em consideração a média de consumo registrada para o exercício supracitado, estabelecendo, por fim, um acréscimo de 6% (dez por cento) sobre o valor total pago no exercício financeiro de 2024 (exercício imediatamente anterior ao da contratação).

3.3.5. Em relação aos exercícios seguintes, projeta-se o reajuste anual na casa de 6% para o fornecimento do serviço de energia elétrica.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, como é o caso da concessionária CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Sendo que o contrato a ser firmado será por prazo indeterminado, o valor total estimado do contrato é de difícil contabilização e, por ora, trataremos apenas do valor da contratação para o exercício de 2025.

Tabela 1 - Consumo exercício 2024

Faturas CEMIG 2024			
Mês Faturado	Contrib. Ilum. Pública	Energia	SEI
Janeiro	R\$ 66,57	R\$ 2.942,71	000059/24-04.45
Fevereiro	R\$ 66,57	R\$ 2.807,16	000123/24-04.45
Março	R\$ 66,57	R\$ 3.336,03	000181/24-04.45
Abril	R\$ 66,57	R\$ 2.943,02	000242/24-04.45
Mai	R\$ 66,57	R\$ 2.723,09	000292/24-04.45
Junho	R\$ 71,07	R\$ 2.409,46	000346/24-04.45
Julho	R\$ 74,12	R\$ 2.290,47	000392/24-04.45
Agosto	R\$ 71,07	R\$ 2.397,75	000435/24-04.45
Setembro	R\$ 78,28	R\$ 2.809,16	000496/24-04.45
Outubro	R\$ 83,80	R\$ 3.360,20	000564/24-04.45
Novembro	R\$ 74,12	R\$ 2.890,68	000618/24-04.45

Dezembro

R\$ 71,07

R\$
3.024,38

000004/25-04.45

TOTAL	R\$ 856,38	R\$ 33.934,11	
--------------	-------------------	--------------------------	--

3.4.2. Nesse sentido, para o exercício de 2025, calculou-se o valor estimado realizando o acréscimo de 6% (dez por cento) sobre o valor total pago no exercício anterior (2024), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 3 - Estimativa para 2024

Contribuição de I. Pública - 2024	Valor estimado para 2025 Contribuição de I. Pública	Energia - 2024	Valor estimado para 2025 Energia	Valor total anual - 2024 Energia + Contribuição de I.Pública 2024	Valor total estimado para 2025 Energia + Contribuição de I.Pública (acrécimo de 6%)
R\$ 856,38	R\$ 907,76	R\$ 33.934,11	R\$ 35.970,15	R\$ 34.790,49	R\$ 36.877,91

3.4.3. A estimativa de valor é de aproximadamente **R\$ 36.877,91 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)** para o exercício de 2025, sendo R\$ 35.970,15 (trinta e cinco mil novecentos e setenta reais e quinze centavos) para o custo com a energia e R\$ 907,76 (novecentos e sete reais e setenta e seis centavos) para a Contribuição de Iluminação Pública.

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.5.1. A solução não será parcelada, considerando-se a natureza de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica, prestada por concessionária, sendo inviável e impossível o parcelamento ou desmembramento da contratação.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

3.6.1. Não há.

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.7.1. A presente contratação está de acordo com o planejamento orçamentário para o ano de 2025, no Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle.

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

4.1.1 Promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica no âmbito da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, atendendo assim as necessidades básicas ao funcionamento organizacional.

4.2 – Providências a serem Adotadas

4.2.1. Em virtude das características do objeto contratado, não haverá providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do Contrato, nem necessidade de capacitação de servidores ou de empregados, para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente organizacional.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1. Não há previsão de riscos ambientais para a presente contratação, contudo a empresa deverá observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento diante do compromisso com a Responsabilidade Socioambiental.

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

5.1.1. Consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação declara como **VIÁVEL**, técnica e economicamente, a contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A . para fornecimento de energia elétrica nas dependências da Auditoria da 4ª CJM, uma vez que atende a legislação, além de ser indispensável para o atendimento das atividades institucionais desta Circunscrição Judiciária Militar.

WALACE DE ABREU VIEIRA
Chefe da Divisão Administrativa
Auditoria da 4ª CJM

De acordo.

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA**,
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM, em
02/01/2025, às 12:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, §
2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA**,
JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR, em 03/01/2025, às 13:58 (horário
de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4118445** e o código CRC **15B96465**.

4118445v27

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

GESTÃO DE RISCOS - ANÁLISE DO MAPA DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES Nº 4118752

MAPA DE RISCOS

O mapa de riscos das contratações é o instrumento utilizado para analisar os riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual em todas as fases do macroprocesso de contratação (fase de planejamento, seleção de fornecedor e gestão de contrato) e deve ser produzido após o estudo técnico preliminar, revisado ao final da elaboração do termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo e após eventos relevantes durante a gestão do contrato.

O mapa de riscos é composto pela identificação e análise dos principais riscos compreendendo sua natureza (causa, evento e consequência) e a determinação do nível de risco, após a multiplicação da probabilidade pelo impacto.

Os servidores da equipe de planejamento da contratação são responsáveis pela elaboração do mapa de riscos compreendendo a fase preparatória, seleção de fornecedor e gestão de contratos.

O mapa deverá ser atualizado pelo agente de contratação durante a seleção do fornecedor e pela equipe de fiscalização do contrato na fase de gestão contratual, caso necessário.

Risco ¹				Fase Preparatória							
Id	Causas ²	Evento ³	Consequências ⁴	Controles Preventivos existentes ⁵	Controles Reativos existentes ⁶	P*	I*	NR (PxI) **	Classificação	Resposta	Responsável
1	- Impossibilidade de início do fornecimento de energia elétrica logo após a formalização do processo de inexigibilidade, impactando diretamente no atendimento das necessidades da Área Demandante.	Atraso no início do fornecimento do serviço de energia elétrica.	- Impossibilidade de início do fornecimento de energia elétrica logo após a assinatura do contrato.	- Emitir a documentação e formalizar contrato assim que possível após o processo de contratação direta ser concluído	- Aplicação célere das sanções administrativas previstas no contrato.	1	3	3	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	Equipe de planejamento
2	- Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular.	Especificações dos serviços de forma imprecisa ou com divergências.	- Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade. - Haverá possibilidade de desabastecimento de energia elétrica, prejudicando as atividades laborais e operacionais da Auditoria da 4ª CJM.	- Revisão de cada cláusula das obrigações da contratada e forma da prestação do serviço.	- Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade da rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação direta.	3	2	6	() Baixo (X) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	Equipe de Planejamento
3	- Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os	Atraso na conclusão do processo de contratação direta	- Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades na Unidade.	- Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.	- Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.	1	3	3	() Baixo (x) Médio () Alto	() Tratar (x) Monitorar	

documentos necessários para o processo de inexistibilidade.

- Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades laborais e operacionais da Unidade.

- Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos.

() Extremo

Fase de Gestão de Contrato											
Id	Causas ²	Risco ¹		Controles Preventivos existentes ⁵	Controles Reativos existentes ⁶	P*	I*	NR (PxI)**	Classificação	Resposta	Responsável ⁷
		Evento ³	Consequências ⁴								
1	-Ausência de planejamento orçamentário para custear os serviços contratados.	Ausência de recurso orçamentário ou financeiro	- Comprometer o desenvolvimento das atividades.	- Reservar dentro do planejamento orçamentário recursos suficientes para execução do contrato.	- Como este tipo de serviço vem sendo executado regularmente, confirmar que há planejamento orçamentário para a continuidade de sua execução	2	3	6	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	(x) Tratar () Monitorar	
2	- Interrupção da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica em virtude de falhas em equipamentos da concessionária localizados na instituição.	Interrupção da disponibilização do serviço contratado.	- Indisponibilidade temporária do fornecimento de energia elétrica devido a atrasos de entrega do serviço pelo fornecedor. - Interrupção do serviço.	- Verificar fisicamente o estado de conservação da rede elétrica e equipamentos no entorno e dentro da instituição.	- Registrar eventuais falhas nos sistemas da concessionária solicitando conserto e ainda aplicar as sanções previstas no processo ao fornecedor em atraso com o fornecimento se for o caso.	3	2	6	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	
3	- Pagamentos indevidos à concessionária	Prejuízo ao erário.	- Prejuízo ao erário	- Verificar com exatidão os valores faturados em relação à avaliação dos serviços prestados.	- Exigir da concessionária a devolução dos valores pagos indevidamente ou o desconto em faturas futuras.	2	2	4	(x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	

1 - Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo expresso em termos de causas, eventos de risco, consequências e probabilidade.

2 - Fatores que podem dar origem ao risco.

3 - Ocorrência ou mudança de circunstância que pode afetar o alcance do objetivo.

4 - O efeito da ocorrência do risco.

5 - Medidas que atuam nas causas a fim de evitar que o evento se materialize.

6 - Medidas que atuam a fim de atenuar o impacto das consequências.

7 - O responsável pelo risco é a equipe de planejamento, agente de contratação e a equipe de fiscalização de contratos.

*O nível de risco (NR) será utilizado para orientar a decisão do gestor quanto à resposta ao risco, tendo como referência os critérios de classificação descritos na escala abaixo.

Escala de Classificação de Risco

Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto	Risco Extremo
1-2	3-6	8-12	15-25

Nos casos de risco classificado como **baixo e médio**, os riscos devem ser **monitorados** pelo responsável do risco.

Nos casos de risco classificado como **alto e extremo**, o tratamento do risco deverá ser realizado com a implementação de novos controles, por meio do **Plano de Tratamento de Riscos** (modelo disponível no SEI).

O risco deverá ser monitorado pelo responsável do risco periodicamente com a finalidade de verificar se houve alguma mudança no contexto interno e externo e se os controles existentes permanecem eficientes.

WALACE DE ABREU VIEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

De acordo, aprovo a presente Análise de Riscos para a contratação da empresa CEMIG Distribuição S.A., concessionária de energia elétrica de Minas Gerais, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e ininterrupta para a Auditoria da 4ª CJM.

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 02/01/2025, às 12:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 03/01/2025, às 13:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4118752** e o código CRC **DCD6F82C**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM*/SECSTM/ASLIC

PARECER Nº 15/2025

Minutas do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 4121981 e do Contrato nº 4120249.

Contratação pela **Auditoria da 4ª CJM** dos serviços públicos de abastecimento de distribuição de energia elétrica, junto à **CEMIG Distribuição S/A**.

Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Opina-se pela aprovação da contratação com as ressalvas dos itens 12 e 13 deste Parecer.

Referência: Processo nº 000003/25-04.45

Interessada: Auditoria da 4ª CJM

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Justiça Militar,

RELATÓRIO:

1. Cuida-se da análise das minutas do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 4121981 e do Contrato nº 4120249, referentes à contratação pela **Auditoria da 4ª CJM** dos serviços públicos de abastecimento de distribuição de energia elétrica, junto à **CEMIG Distribuição S/A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16**.

2. Em atendimento ao previsto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a Auditoria juntou aos autos os documentos abaixo para fundamentar e possibilitar a contratação sob análise:

a) Documento de Formalização de Demanda nº 4118413; Estudo Técnico Preliminar nº 4118445; Mapa de Riscos nº 4118752; e o Termo de Referência nº 4122579 com objeto, justificativa e demais condições da contratação;

b) recursos orçamentários/financeiros materializados na Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 4120244 e na Proposta Orçamentária nº 4120246; e

c) minutas do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 4121981 e do Contrato nº 4120249.

ANÁLISE

3. A presente análise atende ao previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos aqueles que se referem à conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

4. A contratação sob análise tem por fundamento o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. A justificativa para a contratação foi apresentada pela Auditoria, na forma abaixo destacada do Estudo Técnico Preliminar nº 4118445:

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

O edifício-sede da Auditoria da 4ª CJM não possui fonte própria de geração de energia elétrica capaz de torná-la autossuficiente e independente do abastecimento externo, a fim de manter o funcionamento adequado da sua estrutura e dos diversos equipamentos do órgão.

O fornecimento de energia elétrica consiste em requisito essencial e de necessidade contínua, fundamental, portanto, para o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito desta Sede. A falta ou interrupção na prestação de energia elétrica inviabiliza totalmente as atividades prestadas pela Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar em vista da dependência do fornecimento de energia elétrica tanto para o ambiente físico em que servidores, magistrados e colaboradores atuam, quanto para o uso de equipamentos que dependem diretamente desse tipo de serviço.

6. O valor estimado da contratação para o exercício de 2025 é de **R\$ 35.970,49 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)**, de acordo com os subitens 3.3 e 3.4 do Estudo Técnico Preliminar nº 4118445.

7. Os serviços prestados pela empresa são tarifados e publicados em seu perfil eletrônico para conhecimento da geral, em conformidade com a Resolução Homologatória nº 3.328/2024, que homologa

o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à CEMIG Distribuição S/A - Cemig-D, e dá outras providências (4119673).

8. A existência dos recursos orçamentários/financeiros para fazer frente à despesa foi materializada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 4120244 e na Proposta Orçamentária nº 4120246.

9. Atendendo ao que prescreve a Lei nº 14.133/2021, observa-se no Processo o documento referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa e o comprovante da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica obtido junto ao Tribunal de Contas da União – 4120268 e 4120269.

10. Foram juntados aos autos, também, o Contrato de Concessão (4118436) e o Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica (4118438), firmados entre a CEMIG e a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia.

11. No que se refere ao período de contratação pretendido pela Auditoria, este será por tempo indeterminado, de acordo com a Cláusula Segunda da minuta do Contrato, que se encontra em consonância com o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, **devendo constar do presente Processo a comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.**

12. Realizada a análise dos autos, quanto à instrução solicita-se a juntada:

a) do comprovante da regularidade fiscal da empresa junto à Receita Municipal; e

b) das Declarações de Parentesco e do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº. 13.709/2018 a serem emitidas pela empresa.

13. Quanto à minuta do Despacho de Inexigibilidade de Licitação, importante destacar o que se segue:

13.1. Sobre o serviço de iluminação pública, previsto no art. 149-A da Constituição Federal, o Recurso Extraordinário 573.675, com Repercussão Geral reconhecida e mérito julgado, considerou que esse custeio possui natureza de tributo com caráter “sui generis”, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina à finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.

13.2. Por ser considerado tributo, ainda que “sui generis”, verifica-se a desnecessidade de reconhecimento de inexigibilidade para a despesa com a contribuição para iluminação pública, haja vista a inaplicabilidade da Lei nº 14.123/2021.

13.3. Sendo assim, recomenda-se que tal despesa não integre o presente Processo, devendo ser revisto o objeto e o valor do referido Despacho e do Contrato.

14. Ainda no que se refere à minuta do Contrato nº 4120249, não há qualquer outra ressalva a ser feita por esta Assessoria

Jurídica, observando-se, por oportuno, que a minuta do Contrato é padrão da empresa para a prestação dos serviços que requer a Auditoria.

CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, atendidos os pressupostos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria aprova a minuta analisada, observando que o Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 4121981 estará em condições de ser assinado e ratificado por Vossa Excelência, **atendidas as ressalvas dos itens 12 e 13 deste Parecer.**

16. Por fim, admoesta-se a Auditoria de que incumbirá à Contratante divulgar o Despacho de Inexigibilidade Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

É o Parecer, s.m.j.

CRISTIANE AURORA ALEXANDRE E SOUZA

Analista Judiciária

Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC

De acordo.

JAIR DE CARVALHO QUEIROZ

Assessor-Chefe substituto da ASLIC



Documento assinado eletronicamente por **JAIR DE CARVALHO QUEIROZ, ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 10/01/2025, às 18:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE AURORA ALEXANDRE E SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Judiciária**, em 13/01/2025, às 10:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4131862** e o código CRC **734BD7B3**.

4131862v8